

REDUCAO			
10	SEC.DA CIENCIA,TECNOLOG. E DESENV.ECON.		
10.02	COORDENADORIA DA INDUSTRIA E COMERCIO		
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000.000,00	
	SUB-TOTAL	4.000.000,00	
	TOTAL	4.000.000,00	
ATIVIDADES			
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
11.02.346.2.107	4.000.000,00		4.000.000,00
TOTALS ...	4.000.000,00		4.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS			
10	SEC.DA CIENCIA,TECNOLOG. E DESENV.ECON.		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
10.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
	TOTAL	255.858.258,00	
3A.	QUOTA	132.687.245,00	
4A.	QUOTA	123.171.013,00	
	ADMINISTRACAO DIRETA		
10.02	COORDENADORIA DA INDUSTRIA E COMERCIO		
	TOTAL	4.000.000,00	
3A.	QUOTA	2.200.000,00	
4A.	QUOTA	1.800.000,00	
	ADMINISTRACAO DIRETA		
10.03	DEPARTAMENTO DE CIENCIAS E TECNOLOGIA		
	TOTAL	134.698.742,00	
3A.	QUOTA	82.548.010,00	
4A.	QUOTA	52.150.732,00	

REDUCAO			
10	SEC.DA CIENCIA,TECNOLOG. E DESENV.ECON.		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
10.02	COORDENADORIA DA INDUSTRIA E COMERCIO		
	TOTAL	4.000.000,00	
3A.	QUOTA	2.200.000,00	
4A.	QUOTA	1.800.000,00	

DECRETO Nº 32.301, DE 10 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989 e Lei nº 6.835, de 26 de abril de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 35.884.511,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e onze cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 17.698.424,00 (dezesete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989, e

II — Cr\$ 18.186.087,00 (dezoito milhões, cento e oitenta e seis mil e oitenta e sete cruzeiros), nos termos da Lei nº 6.835, de 26 de abril de 1990.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste Decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucbelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de setembro de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS			
09	SECRETARIA DA SAUDE		
09.02	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 2		
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	411.917,00	
3.2.5.2	PENSIONISTAS	6.424.771,00	
	SUB-TOTAL	6.836.688,00	
	TOTAL	6.836.688,00	
ATIVIDADES			
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
13.75.428.2.126	411.917,00		411.917,00
15.81.486.2.086	6.424.771,00		6.424.771,00
TOTALS ...	6.836.688,00		6.836.688,00

09.03	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 3		
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	35.786,00	
	SUB-TOTAL	35.786,00	
	TOTAL	35.786,00	

ATIVIDADES			
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
13.75.428.2.126	35.786,00		35.786,00
TOTALS ...	35.786,00		35.786,00

09.04	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 1		
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	17.738.384,00	
3.2.5.2	PENSIONISTAS	10.531.708,00	
	SUB-TOTAL	28.270.092,00	
	TOTAL	28.270.092,00	

ATIVIDADES			
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
13.75.428.2.126	17.738.384,00		17.738.384,00
15.81.486.2.086	10.531.708,00		10.531.708,00

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS			
09.07	COORDENACAO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA		
3.2.5.2	PENSIONISTAS	741.945,00	
	SUB-TOTAL	741.945,00	
	TOTAL	741.945,00	

ATIVIDADES		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ADM.DA COORD.DOS INSTITUTOS DE PESQUISA		741.945,00		741.945,00
13.75.428.2.089		741.945,00		741.945,00
TOTALS ...		741.945,00		741.945,00

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS			
09	SECRETARIA DA SAUDE		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
09.02	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 2		
	TOTAL	6.836.688,00	
3A.	QUOTA	946.133,00	
4A.	QUOTA	5.890.555,00	
	ADMINISTRACAO DIRETA		
09.03	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 3		
	TOTAL	35.786,00	
4A.	QUOTA	35.786,00	
	ADMINISTRACAO DIRETA		
09.04	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 1		
	TOTAL	28.270.092,00	
3A.	QUOTA	14.135.046,00	
4A.	QUOTA	14.135.046,00	
	ADMINISTRACAO DIRETA		
09.07	COORDENACAO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA		
	TOTAL	741.945,00	
3A.	QUOTA	400.000,00	
4A.	QUOTA	341.945,00	

DECRETO Nº 32.302, DE 10 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.681.450,00 (dois milhões, seicentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros), suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Progração Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucbelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de setembro de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS			
21	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO		
21.01	SERVICO DA DIVIDA PUBLICA		
3.2.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.681.450,00	
	SUB-TOTAL	2.681.450,00	
	TOTAL	2.681.450,00	
ATIVIDADES			
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
03.08.039.2.316	2.681.450,00		2.681.450,00
TOTALS ...	2.681.450,00		2.681.450,00

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS			
21	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
21.01	SERVICO DA DIVIDA PUBLICA		
	TOTAL	2.681.450,00	
3A.	QUOTA	2.681.450,00	

DECRETO Nº 32.303, DE 10 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar aos orçamentos de diversos Órgãos, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989 e Lei nº 6.835, de 26 de abril de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 9.785.337.311,00 (nove bilhões, setecentos e oitenta e cinco milhões trezentos e trinta e sete mil, trezentos e onze cruzeiros), suplementar aos orçamentos de Diversos Órgãos, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 2.064.157.521,00 (dois bilhões, sessenta e quatro milhões, cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

II — Cr\$ 7.721.179.790,00 (sete bilhões, setecentos e vinte e um milhões, cento e setenta e nove mil, setecentos e noventa cruzeiros), nos termos da Lei nº 6.835, de 26 de abril de 1990.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucbelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de setembro de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS			
03	TRIBUNAL DE JUSTICA		
03.01	TRIBUNAL DE JUSTICA		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	7.250.723.441,00	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	250.000,00	
3.2.5.1	INATIVOS	1.946.822.946,00	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	8.155.012,00	
	SUB-TOTAL	9.205.151.419,00	
	TOTAL	9.205.151.419,00	
ATIVIDADES			
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
02.04.013.2.004	9.205.151.419,00		9.205.151.419,00
TOTALS ...	9.205.151.419,00		9.205.151.419,00

04	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL		
04.01	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	99.484.836,00	
3.2.5.1	INATIVOS	36.944.844,00	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	10.099,00	
	SUB-TOTAL	136.459.473,00	
	TOTAL	136.459.473,00	
ATIVIDADES			
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
02.04.013.2.006	136.459.473,00		136.459.473,00
TOTALS ...	136.459.473,00		136.459.473,00

05	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL		
05.01	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	232.235.000,00	
3.2.5.1	INATIVOS	38.849.416,00	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	247.069,00	
	SUB-TOTAL	271.333.365,00	
	TOTAL	271.333.365,00	

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS			
06	TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR		
06.01	TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	50.454.088,00	
3.2.5.1	INATIVOS	28.849.416,00	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	29.044,00	
	SUB-TOTAL	79.386.263,00	
	TOTAL	79.386.263,00	

ATIVIDADES			
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
02.04.013.2.007	79.386.263,00		79.386.263,00
TOTALS ...	79.386.263,00		79.386.263,00

22	SEGUNDO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL		
22.01	SEGUNDO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	79.522.041,00	
3.2.5.1	INATIVOS	13.817.784,00	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	66.946,00	
	SUB-TOTAL	93.406.791,00	
	TOTAL	93.406.791,00	

ATIVIDADES			
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
02.04.013.2.372	93.406.791,00		93.406.791,00
TOTALS ...	93.406.791,00		93.406.791,00

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS			
03	TRIBUNAL DE JUSTICA		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
03.01	TRIBUNAL DE JUSTICA		
	TOTAL	9.205.151.419,00	
3A.	QUOTA	9.205.151.419,00	

04	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
04.01	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL		
	TOTAL	136.459.473,00	
3A.	QUOTA	136.459.473,00	

05	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
05.01	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL	
	T O T A L	271.333.365,00
	3A. QUOTA	271.333.365,00